



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2011

Altera dispositivos da Lei n° 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a cobrança do IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescentado o inciso III ao art. 16 da Lei n° 4.548, de 29 de dezembro de 1992, com a seguinte redação e efeitos a partir de 1° de janeiro de 2012:

“Art. 16.

III - especificamente para veículos novos, até o 15° (décimo quinto) dia, contado da ocorrência do fato gerador, se em cota única ou a 1ª cota.

.....” (NR)

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1° Secretário

Dep. **LIZIE COELHO**

2° Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.007252/11
Senha: B21BB5A

AL-P-(SGM) Nº 340

Teresina(PI), 22 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

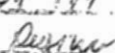
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera dispositivos da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a cobrança do IPVA”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIM. 24 11 11

Responsável